



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Resolução CGRI/CCSA nº 001/2013

Regulamenta a participação dos alunos do curso de Relações Internacionais nos Estágios Supervisionados I e II.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições, conforme o Regulamento do curso de Relações Internacionais (Resolução nº. 07/2010 – CONSEPE/UEPB), a Resolução nº. 47/2007 do CONSEPE/UEPB e a Lei nº. 11.788/08 que regulamenta os Estágios Supervisionados, em reunião realizada no dia 20/05/2013, deliberou :

Art. 1º Estágio Supervisionado I e II são disciplinas do conteúdo básico profissional do curso com objetivo de verificar a formação profissional complementar, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular. Sendo os requisitos:

- I – Ter integralizado 80 (oitenta) créditos para a disciplina Estágio Supervisionado I.
- II – Ter concluído a disciplina Estágio Supervisionado I para matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado II.

Art. 2º O estágio deverá ser realizado prioritariamente em instituição/empresa, de natureza pública ou privada, que mantenha ou venha a manter convênio específico para tal finalidade com a UFPB, e devidamente encaminhado pela Coordenação do Curso.

Art. 3º O estágio poderá ser realizado na própria instituição de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas, correspondentes às diferentes concepções das práticas internacionalistas e desde que seja estruturado e operacionalizado de acordo com as normas da UFPB.

Parágrafo único – Os estágios definidos no *caput* deste artigo serão relativos a temas de Relações Internacionais, aos componentes curriculares e à prática profissional, podendo ser realizado junto a professor/pesquisador como estagiário de pesquisa, desde que exclusivamente para esse fim.

Art. 4º A jornada de atividade dos estágios supervisionados I e II será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º A avaliação das disciplinas Estágio Supervisionado I e II será realizada da seguinte forma:

I – Avaliação de desempenho (nota) pelo professor das disciplinas de relatório elaborado pelo discente ao final do Estágio.

II – Avaliação de desempenho (relatório) intitulado “Avaliação de Estágio” devidamente preenchido pelo avaliador da instituição/empresa, chamado Avaliador Externo.

III - A nota final será a média das duas notas: a do relatório e a do avaliador externo.

IV – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), sem possibilidade de exame final.

Parágrafo único – No caso do avaliador externo ser o professor da disciplina “Estágio Supervisionado”, o coordenador do curso designará um avaliador *ad hoc* para a “avaliação de estágio”.

Art. 6º A ficha de “Avaliação de Estágio”, a ser preenchida pelo avaliador externo, conterá os seguintes dados:

- i. Aluno: nome, matrícula e data do início e término do estágio.
- ii. Instituição/Empresa: Nome, endereço, telefone, nome e função do responsável pelo estágio.
- iii. Descrição das atividades realizadas.
- iv. Avaliação de desempenho (nota de 0 a 10).

Art. 7º Os Estágios Supervisionados I e II serão integralizados em 120 horas e em um período mínimo de 04 (quatro) meses para cada, não podendo exceder o período de 02 (dois) anos.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso em conformidade com a Lei nº. 11.788/08 e as demais normas pertinentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 20 de maio de 2013.

Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira
Presidente do Colegiado do Curso